

MEDIDA CAUTELAR

aplicada nos termos do despacho do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), de 02 de junho de 2026, a

PAULO JORGE DA CUNHA GALVÃO RIBEIRO GOMES,

no âmbito do processo de contraordenação n.º
PRO/195/2026/DJU.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 9.º do Regime Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e Fundos de Pensões (RPES), aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e da alínea h) do artigo 46.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, torna-se público que foi aplicada a **Paulo Jorge da Cunha Galvão Ribeiro Gomes a medida cautelar de suspensão preventiva do exercício da atividade de distribuição de seguros**, com o número de identificação fiscal (NIF) 173323766 e com morada na Urbanização Santa Isabel, Lt 2 – 1.º Esq., 3040-092 Coimbra, o qual se encontra inscrito, nesta Autoridade, sob o n.º 319484731, na categoria de agente de seguros, dos Ramos Vida e Não Vida. A medida cautelar em causa foi aplicada nos termos da alínea a) do n.º 1, em conjugação com a alínea b) do n.º 6, ambos do artigo 9.º do RPES, e vigorará até à respetiva revogação pela ASF ou por decisão judicial.

Lisboa, 27 de julho de 2026